



PARECER CUTHAB

PROCESSO SEI Nº	217.00037/2021-26
-----------------	-------------------

PROC. Nº 00197/2021

IND Nº 017/2021

Indica ao Executivo Municipal a adoção das medidas legais e cabíveis a fim de garantir o transporte seguro de passageiros durante o período de funcionamento do comércio, entre 5h às 20h, na vigência da bandeira laranja e vermelha, adotando para tanto tabela horária anterior à pandemia e o restabelecimento das linhas suspensas de forma unilateral pelas empresas, podendo utilizar o mecanismo da intervenção, conforme autoriza o contrato de concessão.

Vem para esta Comissão a Indicação ao Executivo Municipal, de autoria do então vereador Matheus Gomes, para que sejam adotadas *“as medidas legais e cabíveis a fim de garantir o transporte seguro de passageiros durante o período de funcionamento do comércio, entre 5h às 20h, na vigência da bandeira laranja e vermelha, adotando para tanto tabela horária anterior à pandemia e o restabelecimento das linhas suspensas de forma unilateral pelas empresas, podendo utilizar o mecanismo da intervenção, conforme autoriza o contrato de concessão”*.

A vereadora Karen Santos foi indicada para ser a relatora nesta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

É o sucinto relatório.

Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:

De início, adianta-se posição pela aprovação da Indicação aqui analisada!

Embora a proposição tenha sido protocolada na vigência do sistema de monitoramento da pandemia por bandeiras no Estado, bem como embora o avanço na vacinação e a consequente queda na transmissão da COVID-19, é necessário ponderar que, ainda assim, tal Indicação segue pertinente.

Isso porque o município segue com pelo menos 111 linhas de ônibus a menos do que tinha antes da pandemia, o que representa uma diminuição de 40% nas linhas^[1], enquanto que a população já retornou às suas rotinas de trabalho e estudo como era antes.

Esse descompasso tem gerado inúmeras filas nos pontos de ônibus e recorrentes atrasos de pessoas para chegarem em seus locais de trabalho e estudo, vide a reportagem acima mencionada, de modo que é necessária a intervenção do Executivo Municipal a fim de assegurar a adequada prestação do serviço do transporte público por ônibus, de acordo com a Lei nº 8.133/1998 e o atual contrato de concessão do serviço, cláusula 19, conforme a Indicação.

Pelo exposto, o parecer é pela aprovação da Indicação (**IND 0017/21**), vide fundamentação acima.

VEREADORA KAREN SANTOS

Relatora.

[1] <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2023/01/porto-alegre-esta-com-111-linhas-de-onibus-a-menos-do-que-tinha-antes-da-pandemia-cld4vpIdd00a101825ak016bq.html>



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 17/02/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0508564** e o código CRC **F84BD939**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 018/23 – CUTHAB** contido no doc 0508564 (SEI nº 217.00037/2021-26 – Proc. nº 0197/21 – IND nº 017), de autoria da vereadora Karen Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **1º de março de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação da Indicação.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **NÃO VOTOU**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 01/03/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0512946** e o código CRC **FAEDD97B**.